



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARINO DE ARAÚJO NASCENTE - ME

Pantano Grande/RS, setembro de 2021.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, o fazendo nos termos que segue:

I – Considerando que os Recuperandos enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 05 de abril de 2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas e tributos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A empresa **MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME** submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.



Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Atlântica Embalagens S/A, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido,



sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falencias, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falencias.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falencias.



“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.



PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas/Autoras.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento das empresa MARINO DE ARAUJO NASCENTE – ME. **Não há dívidas trabalhistas; As dívidas bancárias** precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 20 anos, sendo 5(cinco) anos de carência e 15 (quinze) parcelas anuais; As dívidas com **garantia real**, precisam serem reduzidas em 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongados por no mínimo 13 (treze anos), sendo 5(cinco) anos de carência e 8(oito) anos de parcelas anuais. As dívidas classificadas como Quirografárias, **subclasse Quirografário 1**, serão reduzidas em 60% e prazo para pagamento de 15 (quinze) anos, sendo 5(cinco) anos de carência e 10 (dez) parcelas anuais; **subclasse Quirografário 2**, serão reduzidas em 60% e prazo para pagamento de 5 (cinco) anos, sendo 2(dois) anos de carência e 3 (três) parcelas anuais;

subclasse Quirografário 3, serão reduzidas em 80%, sendo 2 (dois) anos de carência e 3 (três) parcelas anuais; **subclasse Quirografário 4**, redução de 50% do valor da dívida, sendo 1 (um) ano de carência e 1 (um) ano para quitação da dívida; **subclasse Quirografário 5**, redução da dívida em 70%, sendo 5(cinco) anos de carência e 10 (dez) parcelas anuais;



Obtenção de Recursos. Os recursos para pagamento dos credores serão obtidos através da colheita de soja (cultura de verão) e trigo (cultura de inverno). De acordo com as projeções futuras das colheitas.

PARTE III - DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou *PIX*. Os Credores devem informar às Recuperandas as suas respectivas contas bancárias para esse fim ou chave eletrônica (em caso de *PIX*). Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Data do Pagamento. Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 15 de julho —haja vista ser o período final da safra da soja—, respeitando a carência abaixo descrita. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja



considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Dos valores dos créditos. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada das Recuperandas. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela Autora será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Da quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra MARINO DE ARAUJO NASCENTE – ME.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como



terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

3.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Não há créditos trabalhistas a serem pagos.

3.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os créditos com garantia real serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 13 (treze) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência; **(iv)** Em 8 (oito) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

3.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os credores Quirografários serão pagos a seu critério da seguinte forma:

Subclasses

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 20 (vinte) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** Em 15 (quinze) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a



incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 1

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do principal em 10 (dez) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 2

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 60%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 2 (dois) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do principal em 3 (três) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 3

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 80%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 2 (dois) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do saldo em 3 (três) parcelas anuais com vencimento até o



dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 4

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 50%; **(ii)** 2 (dois) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 1 (um) ano de carência; **(iv)** O pagamento do saldo em 1 (uma) parcela anual com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho do seguinte ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 5

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 20 (vinte) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência; **(iv)** O pagamento do saldo em 15 (quinze) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho do seguinte ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

Ou ainda, em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser paga após a colheita da próxima safra de soja posterior a aprovação do plano. **Esta condição é válida para todos os credores Quirografários, sem distinção de subclasses.**



Os credores deverão informar à Recuperanda e ao administrador judicial, por meio de notificação em até 20 (vinte dias) úteis contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial, a opção de sua escolha. Em caso de ausência de manifestação, será atribuída ao credor Quirografário o pagamento em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** nos termos da opção descrita no parágrafo anterior.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nestas condições acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO DAS SUBCLASSES

- a) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** – Bancos e Financeiras que configuram como Credores;
- b) **QUIROGRAFÁRIO 1** – Demais credores;
- c) **QUIROGRAFÁRIO 2** – Credores cujo valor atualizado da dívida não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) **QUIROGRAFÁRIO 3** – Credores com contrato de repactuação, demanda judicial, discussão valores e embargos a julgar;
- e) **QUIROGRAFÁRIO 4** - Credores com valores retidos e depositados judicialmente e embargos a serem julgados, haja vista que a garantia é superior ao crédito;
- f) **QUIROGRAFÁRIO 5** - Credores com demanda judicial e necessidade de julgamento nos embargos com grande possibilidade de decisão favorável à Recuperanda;



PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Efeitos Do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.



Protestos e Órgãos de Proteção ao Crédito. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

PARTE V – MODIFICAÇÃO DO PLANO

Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 60 (sessenta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação,



e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VII – MODIFICAÇÕES DO PLANO

Disposições Gerais

Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência das Recuperandas e comunicação ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente com anuência das Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

PARTE VIII – LAUDO DE VIABILIDADE E AVALIAÇÃO DO ATIVO

Os Laudos de viabilidade econômica da Recuperanda, Laudo econômico e financeiro, bem como o Laudo de bens e ativos foram juntados ao processo com este plano de Recuperação Judicial, contemplando assim, a exigência da LEI 11.101/05.

Pantano Grande/RS, data do evento.

Ronilson Miranda Frare
OAB/RS 117.240



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JORNEIA VALMI MULLER - ME

Pantano Grande/RS, setembro de 2021.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, o fazendo nos termos que segue:

I – Considerando que os Recuperandos enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 05 de abril de 2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas e tributos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A empresa **JORNEIA VALMI MULLER - ME** submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.



Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Atlântica Embalagens S/A, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido,



sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falencias, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falencias.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falencias.



“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.



PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas/Autoras.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento das empresa JORNEIA VALMI MULLER - ME. **Não há dívidas trabalhistas; As dívidas bancárias** precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 20 anos, sendo 5(cinco) anos de carência e 15 (quinze) parcelas anuais; As dívidas com **garantia real**, precisam serem reduzidas em 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongados por no mínimo 13 (treze anos), sendo 5(cinco) anos de carência e 8(oito) anos de parcelas anuais. As dívidas classificadas como Quirografárias, **subclasse Quirografário 1**, serão reduzidas em 60% e prazo para pagamento de 15 (quinze) anos, sendo 5(cinco) anos de carência e 10 (dez) parcelas anuais; **subclasse Quirografário 2**, serão reduzidas em 60% e prazo para pagamento de 5 (cinco) anos, sendo 2(dois) anos de carência e 3 (três) parcelas anuais;

subclasse Quirografário 3, serão reduzidas em 80%, sendo 2 (dois) anos de carência e 3 (três) parcelas anuais; **subclasse Quirografário 4**, redução de 50% do valor da dívida, sendo 1 (um) ano de carência e 1 (um) ano para quitação da dívida; **subclasse Quirografário 5**, redução da dívida em 70%, sendo 5(cinco) anos de carência e 10 (dez) parcelas anuais;



Obtenção de Recursos. Os recursos para pagamento dos credores serão obtidos através da colheita de soja (cultura de verão) e trigo (cultura de inverno). De acordo com as projeções futuras das colheitas.

PARTE III - DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou *PIX*. Os Credores devem informar às Recuperandas as suas respectivas contas bancárias para esse fim ou chave eletrônica (em caso de *PIX*). Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Data do Pagamento. Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 15 de julho —haja vista ser o período final da safra da soja—, respeitando a carência abaixo descrita. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja



considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Dos valores dos créditos. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada das Recuperandas. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela Autora será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Da quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra MARINO DE ARAUJO NASCENTE – ME.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como



terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

3.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Não há créditos trabalhistas a serem pagos.

3.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os créditos com garantia real serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 13 (treze) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência; **(iv)** Em 8 (oito) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

3.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os credores Quirografários serão pagos a seu critério da seguinte forma:

Subclasses

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 20 (vinte) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** Em 15 (quinze) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a



incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 1

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do principal em 10 (dez) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 2

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 60%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 2 (dois) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do principal em 3 (três) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 3

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 80%; **(ii)** 5 (cinco) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 2 (dois) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do saldo em 3 (três) parcelas anuais com vencimento até o



dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 4

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 50%; **(ii)** 2 (dois) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 1 (um) ano de carência; **(iv)** O pagamento do saldo em 1 (uma) parcela anual com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho do seguinte ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

QUIROGRAFÁRIOS 5

Os créditos nesta subclasse serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 70%; **(ii)** 20 (vinte) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 5 (cinco) anos de carência; **(iv)** O pagamento do saldo em 15 (quinze) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho do seguinte ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

Ou ainda, em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser paga após a colheita da próxima safra de soja posterior a aprovação do plano. **Esta condição é válida para todos os credores Quirografários, sem distinção de subclasses.**



Os credores deverão informar à Recuperanda e ao administrador judicial, por meio de notificação em até 20 (vinte dias) úteis contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial, a opção de sua escolha. Em caso de ausência de manifestação, será atribuída ao credor Quirografário o pagamento em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** nos termos da opção descrita no parágrafo anterior.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nestas condições acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO DAS SUBCLASSES

- a) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** – Bancos e Financeiras que configuram como Credores;
- b) **QUIROGRAFÁRIO 1** – Demais credores;
- c) **QUIROGRAFÁRIO 2** – Credores cujo valor atualizado da dívida não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) **QUIROGRAFÁRIO 3** – Credores com contrato de repactuação, demanda judicial, discussão valores e embargos a julgar;
- e) **QUIROGRAFÁRIO 4** - Credores com valores retidos e depositados judicialmente e embargos a serem julgados, haja vista que a garantia é superior ao crédito;
- f) **QUIROGRAFÁRIO 5** - Credores com demanda judicial e necessidade de julgamento nos embargos com grande possibilidade de decisão favorável à Recuperanda;



PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Efeitos Do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.



Protestos e Órgãos de Proteção ao Crédito. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

PARTE V – MODIFICAÇÃO DO PLANO

Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 60 (sessenta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação,



e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VII – MODIFICAÇÕES DO PLANO

Disposições Gerais

Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência das Recuperandas e comunicação ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente com anuência das Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

PARTE VIII – LAUDO DE VIABILIDADE E AVALIAÇÃO DO ATIVO

Os Laudos de viabilidade econômica da Recuperanda, Laudo econômico e financeiro, bem como o Laudo de bens e ativos foram juntados ao processo com este plano de Recuperação Judicial, contemplando assim, a exigência da LEI 11.101/05.

Pantano Grande/RS, data do evento.

Ronilson Miranda Frare
OAB/RS 117.240

CREDOR		ATUALIZADO	PLANO					
			REDUÇÃO		SALDO			
NOME	TIPO		%	R\$			CARÊNCIA	QUANTIDAD
Banco do Brasil S/A	instutuições financeiras	2.879.217,16	70,0%	2.015.452,01	863.765,15	5	15	57.584,34
Banco John Deer S/A	instutuições financeiras	306.601,72	70,0%	214.621,20	91.980,52	5	15	6.132,03
TOTAL BANCARIO		3.185.818,88		2.230.073,22	955.745,66			63.716,38
Banco do Brasil S/A	Com Garantia Real	879.561,20	70,0%	615.692,84	263.868,36	5	8	32.983,55
Inagro Insumos Agrícolas	Quirografario 1	263.116,00	70,0%	184.181,20	78.934,80	5	10	7.893,48
Tritec Equipamentos Ltda	Quirografario 1	116.250,00	70,0%	81.375,00	34.875,00	5	10	3.487,50
Coopercentro	Quirografario 1	499.719,63	70,0%	349.803,74	149.915,89	5	10	14.991,59
Arrozeira Pantano Grande	Quirografario 1	174.000,00	70,0%	121.800,00	52.200,00	5	10	5.220,00
Pla Máquinas Pulverizadora	Quirografario 1	522.057,47	70,0%	365.440,23	156.617,24	5	10	15.661,72
Cleverson Seibert Lawall	Quirografarios 1	317.899,02	70,0%	222.529,31	95.369,71	5	10	9.536,97
Lojas Xavier Tecidos Ltda	Quirografario 1	670.640,00	70,0%	469.448,00	201.192,00	5	10	20.119,20
Ademar Xavier	Quirografario 1	145.440,00	70,0%	101.808,00	43.632,00	5	10	4.363,20
TOTAL QUIROGRAFARIO 1		2.709.122,12		1.896.385,48	812.736,64			81.273,66
Comercial Agrícola Safra Ltda	Quirografario 2	62.933,92	60,0%	37.760,35	25.173,57	2	3	8.391,19
Modarc Agronegócioa Ltda	Quirografario 2	62.933,92	60,0%	37.760,35	25.173,57	2	3	8.391,19
Soluções Integradas Verdes Vales	Quirografarios 2	6.387,29	60,0%	3.832,37	2.554,92	2	3	851,64
Unical Universal de Calacarios	Quirografarios 2	37.500,00	60,0%	22.500,00	15.000,00	2	3	5.000,00
Fitazul Comércio de Diesel	Quirografarios 2	17.700,00	60,0%	10.620,00	7.080,00	2	3	2.360,00
Pedro Augusto de Souza Mairoco	Quirografarios 2	67.547,99	60,0%	40.528,79	27.019,20	2	3	9.006,40
TOTAL QUIROGRAFARIO 2		255.003,12		153.001,87	102.001,25			34.000,42
Terras Verdes Florestadora Ltda	Quirografarios 3	840.000,00	80,0%	672.000,00	168.000,00	2	3	56.000,00
TOTAL QUIROGRAFARIO 3		840.000,00		672.000,00	168.000,00			56.000,00
Rizzi e Cia Ltda	Quirografario 4	538.737,76	50,0%	269.368,88	269.368,88	1	1	269.368,88
TOTAL QUIROGRAFARIO 4		538.737,76		269.368,88	269.368,88			269.368,88
Fernando Nascimento	Quirografario 5	1.115.467,00	70,0%	780.826,90	334.640,10	5	10	33.464,01
TOTAL QUIROGRAFARIO 5		1.115.467,00		780.826,90	334.640,10			33.464,01
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Instituições financeiras							
GARANTIA REAL	Credores com garantia real							
QUIROGRAFARIO 1	Demais credores							
QUIROGRAFARIO 2	Credores com valor atualizado menor que r\$ 100.000,00							
QUIROGRAFARIO 3	Credore com contrato de repactuação e demanda judicial e discussão de valores e embargos a julgar							
QUIROGRAFARIO 4	Credores com valores retidos e depositados judicialmente e embargos para julgamento							
QUIROGRAFARIO 5	Credores com demanda judicial e necessidade de julgamento nos embargos com grande possibilidade d							

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

1. DADOS DO REQUERENTE

- 1.1. Nome: Marino de Araújo Nascente
- 1.2. CPF: 740.689.620-49
- 1.3. Endereço: Fazenda Xavier
- 1.4. Município: Encruzilhada do Sul / RS

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO

- 2.1. Nome: Nome: Igor Oliveira Salgueiro
- 2.2. CPF: 955.332.730-34
- 2.3. Profissão: Engenheiro Agrícola
- 2.4. Conselho/UF: CREA/RS
- 2.5. Nº do Registro: 117390
- 2.6. Nº da ART:
- 2.7. Telefone: 0xx51 2324 0008
- 2.8. E-mail: astectop@gmail.com
- 2.9. Nome da empresa: Daiane da Silva Alexandre ME
- 2.10. CNPJ: 29.175.450/0001-05

3. OBJETIVO

Avaliação de bens e ativos.

4. VISTORIA

4.1. Data

A vistoria foi realizada dia 15 de setembro de 2021.

4.2. Identificação do bem imóvel

Fazenda Xavier, BR-471 Km 111, Alto das Figueiras - Encruzilhada do Sul/RS.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

As máquinas e implementos estão localizadas na Fazenda Xavier, no município de Encruzilhada do Sul/RS.

Perfazem o quadro abaixo os equipamentos em uso pelo agricultor em bom estado de conservação:

Descrição	Marca	Modelo	Ano de Fab.	Valor
Camionete	Mitsubishi	L 200	2011	R\$ 57.686,00
Camionete	Mitsubishi	L 200	2016	R\$ 120.819,00
Camionete	Mitsubishi	L 200	2018	R\$ 133.097,00
Trator	John Deere	7225 J	2017	R\$ 530.631,49
Trator	John Deere	7225 J	2016	R\$ 508.821,95

Retro escavadeira	Case	580 N	2019	R\$ 340.000,00
Caminhão	Iveco	240	2011	R\$ 146.695,00
Escavadeira	John Deere	210 g	2017	R\$ 750.000,00
Pulverizador	John Deere	4730	2016	R\$ 949.618,25
Colheitadeira	Massey Ferguson	6690	2018	R\$ 854.102,82
Valor Total				R\$ 4.391.471,51

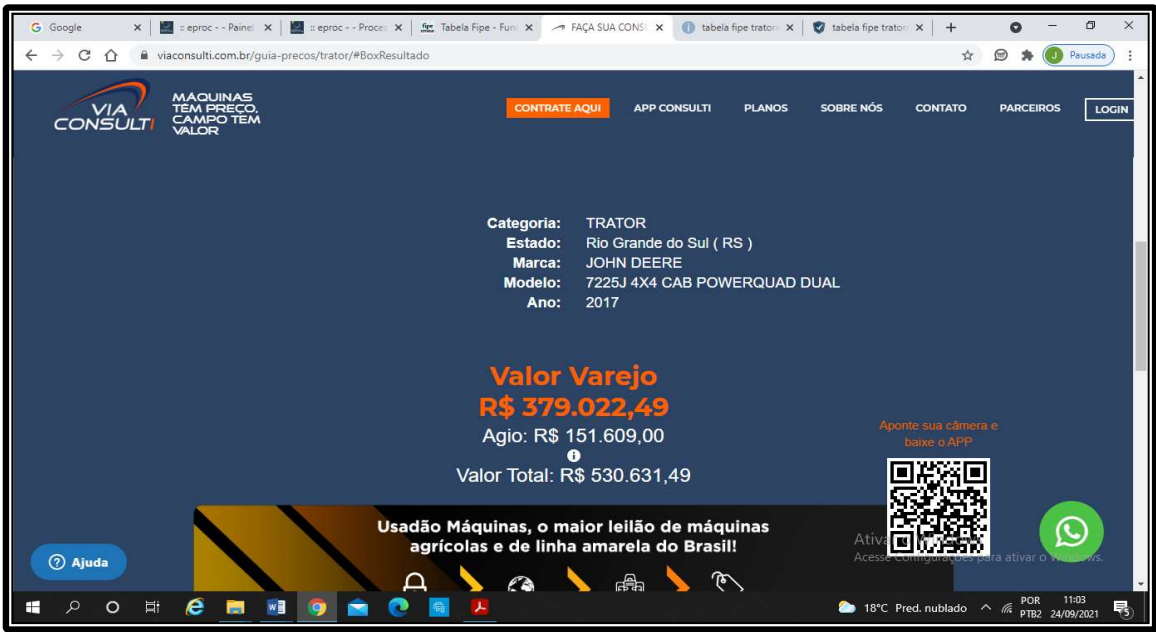
6. IDENTIFICAÇÃO DOS INSUMOS ADQUIRIDOS

Os insumos adquiridos (semente de soja, adubo, herbicida e adjuvante) que serão usados para o plantio de soja da safra 2021/2022, conforme nota fiscal nº 16280 em 02 de junho de 2021 da empresa Coagrisol no valor de **R\$ 1.723.294,00**.

FOTOS E FONTE DE PREÇOS



Foto 01 – Trator John Deere 7225 J, ano 2017.



The screenshot shows a web browser window displaying the 'Via Consulti' website. The page features a dark blue header with the company logo and navigation links. The main content area lists the specifications of a tractor: 'Categoria: TRATOR', 'Estado: Rio Grande do Sul (RS)', 'Marca: JOHN DEERE', 'Modelo: 7225J 4X4 CAB POWERQUAD DUAL', and 'Ano: 2017'. Below this, the 'Valor Varejo' is listed as 'R\$ 379.022,49', the 'Agio' as 'R\$ 151.609,00', and the 'Valor Total' as 'R\$ 530.631,49'. A QR code is present with the text 'Aponte sua câmera e baixe o APP'. At the bottom, there is a banner for 'Usadão Máquinas' and a WhatsApp chat button.

Tabela Via Consulti (foto 01) – Trator John Deere 7225 J, ano 2017.



Foto 02 – Trator John Deere 7225 J, ano 2016.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707

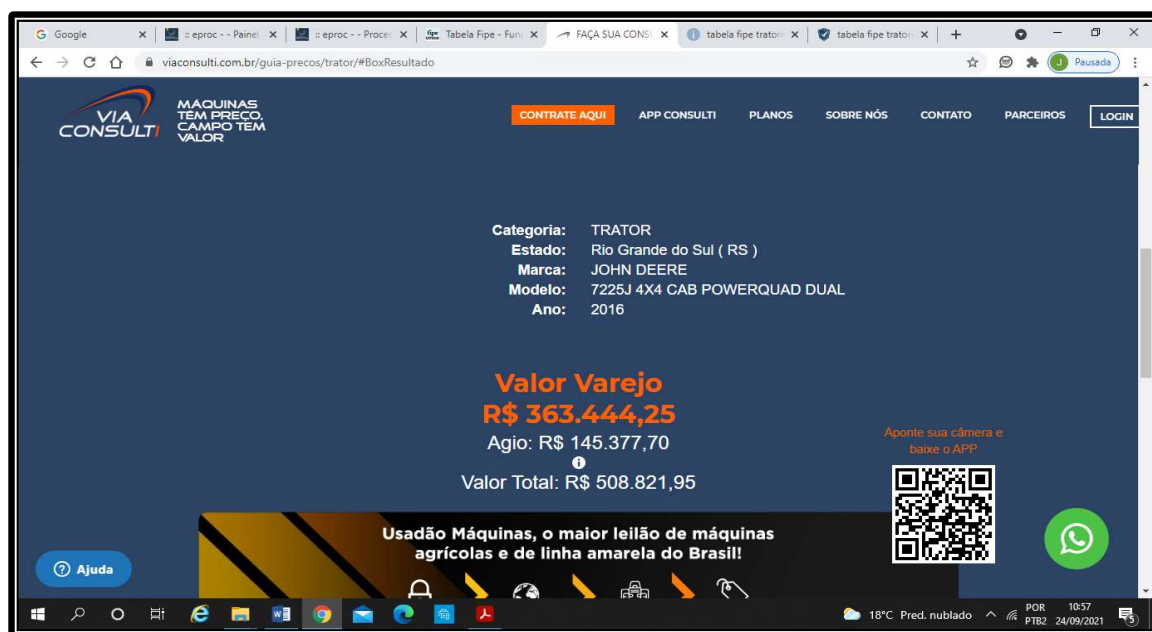


Tabela Fipe (foto 02) – Trator John Deere 7225 J, ano 2016.



Foto 03 – Retro Case Modelo 580 N, ano 2019.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707

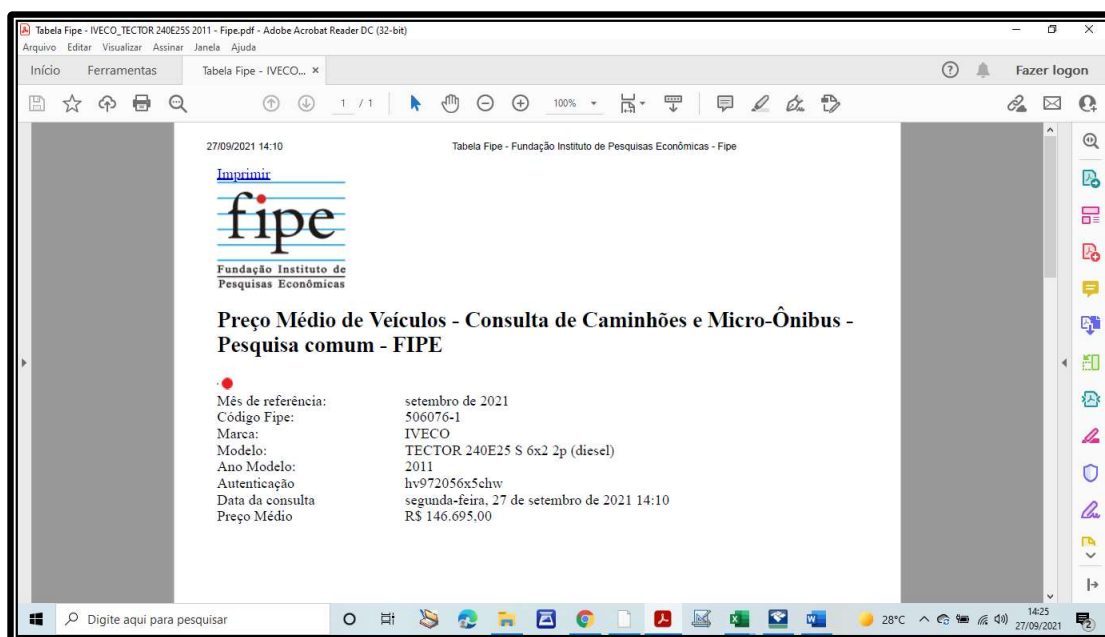


Tabela Fipe (foto 03) – Caminhão Iveco, modelo 240, ano 2011.



Foto 04 – Escavadeira John Deere 4730, ano 2016.

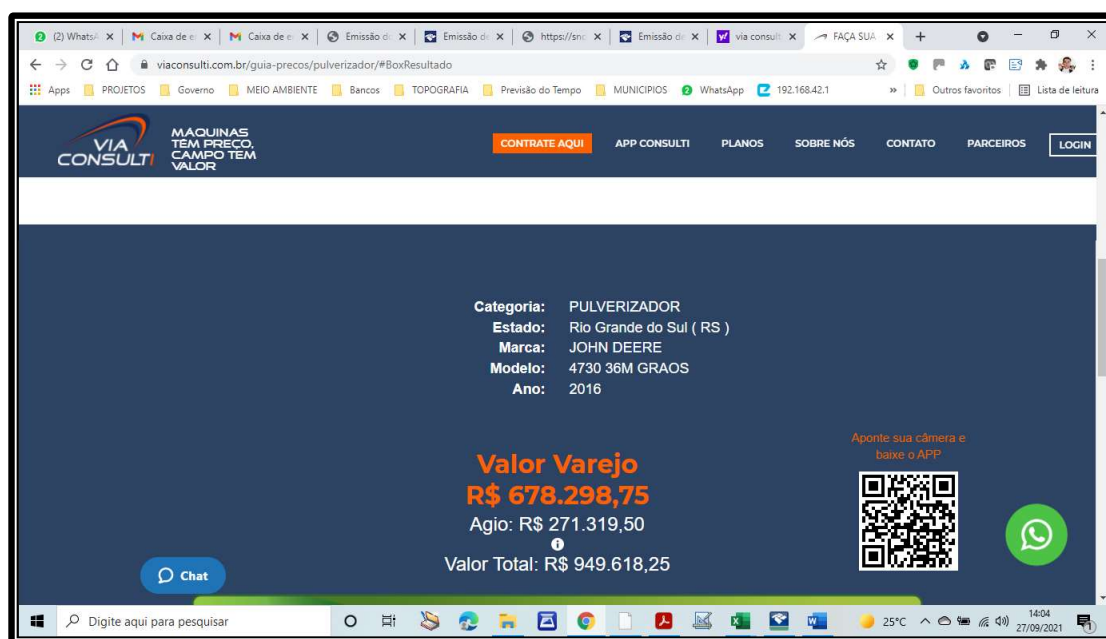
Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 05 – Pulverizador John Deere 4730, ano 2016.



VIA CONSULTI MAQUINAS TEM PREÇO. CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: PULVERIZADOR
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: JOHN DEERE
Modelo: 4730 36M GRAOS
Ano: 2016

Valor Varejo
R\$ 678.298,75

Agio: R\$ 271.319,50
Valor Total: R\$ 949.618,25

Aponte sua câmera e baixe o APP

Chat

Tabela Via Consulti (foto 05) – Pulverizador John Deere 4730, ano 2016.

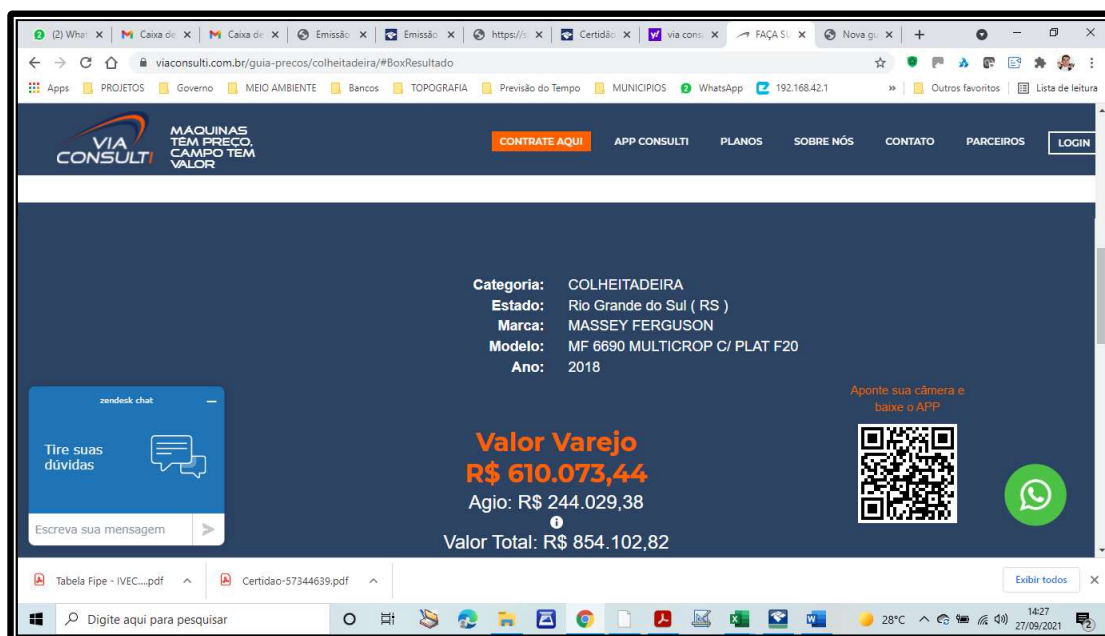
Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 06 – Colheitadeira Massey Ferguson 6690, ano 2018.



VIA CONSULTI MÁQUINAS TEM PREÇO, CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: COLHEITADEIRA
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: MASSEY FERGUSON
Modelo: MF 6690 MULTICROP C/ PLAT F20
Ano: 2018

Valor Varejo
R\$ 610.073,44
 Agio: R\$ 244.029,38
Valor Total: R\$ 854.102,82

Aponte sua câmera e baixe o APP

zendesk chat: Tire suas dúvidas

WhatsApp: 192.168.42.1

Tabela Via Consulti (foto 06) – Colheitadeira Massey Ferguson 6690, ano 2018.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 07 – Camionete L200, ano 2016.

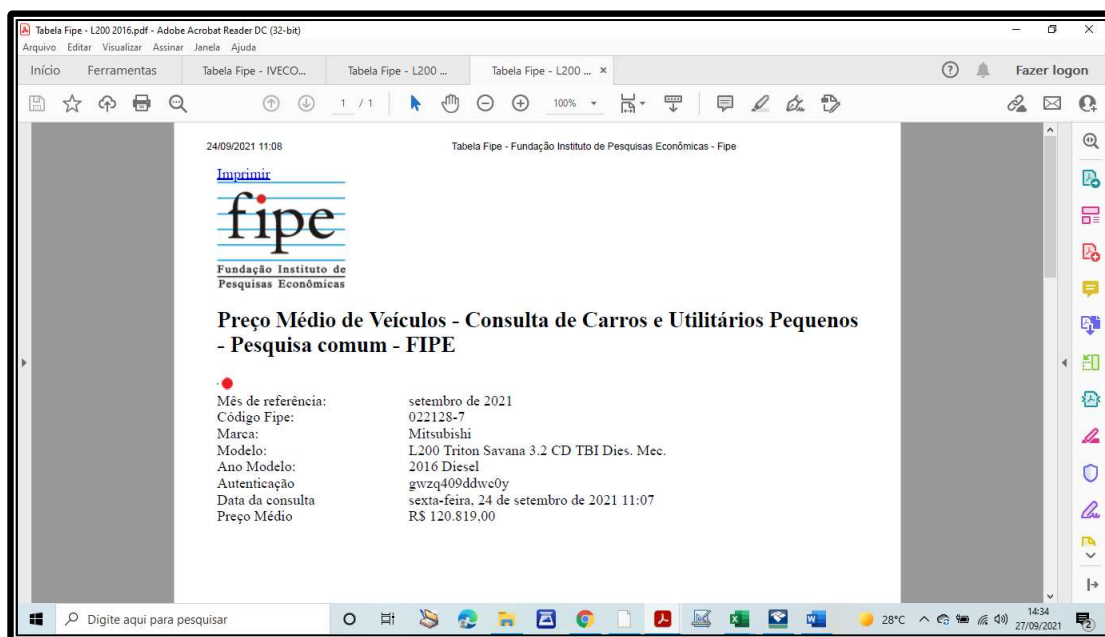


Tabela Fipe (foto 07) – Camionete L200, ano 2016.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 08 – Camionete L200, ano 2018.

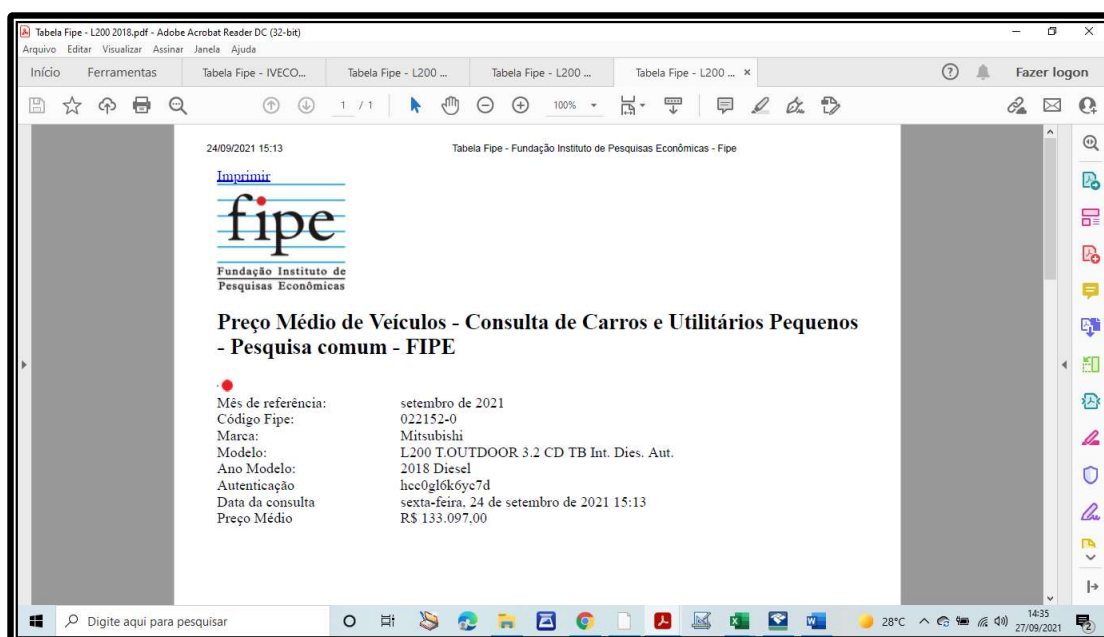


Tabela Fipe (foto 08) – Camionete L200, ano 2018.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 09 – Camionete L200, ano 2011.

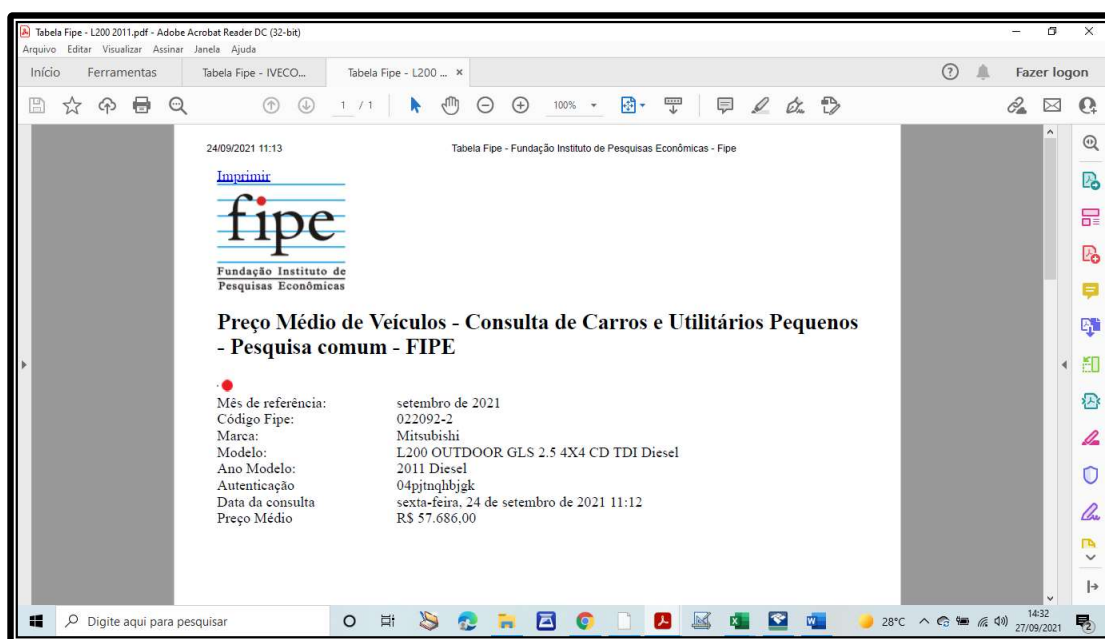


Tabela FIPE (foto 09) – Camionete L200, ano 2011.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707

RECEITUÁRIO AGRÍCOLA - Informações Complementares

Tec. Agrícola : Tec. Agropecuária MARCOS FONTOURA

Pagina 1/4
Número Receita
BR202103RA548393

Coagrisol **COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**
INSC. PROD. SEMENTE RENASEM RS-01143/2006
BR 471, KM 180,3 - SN - RODOVIA
RIO PARDO - RS CEP: 96.640-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N.º 000.016.280
SÉRIE: 10
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4331 9097 5064 5500 4455 5501 0000 0102 0014 9463 9632

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.sitio.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria de Fazenda

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5912 - VENDAS MERCADORIAS-ENTREGA FUTURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1010080439 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 07.506.455/0044-55

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143210110119694 02/06/2021 17:03:14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
JORNEIA VALMI MULLER

CNPJ / CPF
888.468.570-20

DATA DA EMISSÃO
02/06/2021

ENDEREÇO
CORREDOR DO MEIO - 6552

BAIRRO / DISTRITO
INTERIOR

CEP
96.610-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA
02/06/2021

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

FONE / FAX

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0381164799

HORA DE SAÍDA
17:03:11

FATURA/DUPPLICATA

NÚMERO 16280/01 VENCIMENTO 03/03/2022 VALOR 1.757.759,88

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.723.294,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.723.294,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO 332.730,920	PESO LÍQUIDO 332.711,920

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/NH	CTOP	CEI	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
130837	ADUBO 02 23 23 PREMIUM MAX - BIG BAG	31056000	5922	051	TON	113,0000	3.360,0000	379.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134118	HERBIC DMA-806 24 D 20 L ONT: 3548, Sub Classe: 2.4, Classe: HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA GRUPO DO ÁCIDO AROILXALCANOICO Quantidade: 1200 L, Nome Técnico: 2.4 D CT/RMA: I - F VERM EXTREMAMENTE TOXICO, Risco: 60 HERBIC ZAPP 01 620 20 L ONT: 3082, Nome Apropriado para Embalagem: substância que apresenta risco ao meio ambiente líquido, N.E. glifosato, Sub Classe: 9, Classe: HERBICIDA, Quantidade: 2400 L, CT/RMA: III F AZUL MEDIANAMENTE TOXICO, Risco: 90 HERBIC SPIDER 840 WG 210 G Nome Apropriado para Embalagem: PRODUTO NÃO ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO EM VIGOR SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, Quantidade: 31,92 KG CT/RMA: II - F AMARELA ALTAMENTE TOXICO	38099329	5922	051	BLD	60,0000	418,8000	25.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153584	HERBIC ZAPP 01 620 20 L ONT: 3082, Nome Apropriado para Embalagem: substância que apresenta risco ao meio ambiente líquido, N.E. glifosato, Sub Classe: 9, Classe: HERBICIDA, Quantidade: 2400 L, CT/RMA: III F AZUL MEDIANAMENTE TOXICO, Risco: 90 HERBIC SPIDER 840 WG 210 G Nome Apropriado para Embalagem: PRODUTO NÃO ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO EM VIGOR SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, Quantidade: 31,92 KG CT/RMA: II - F AMARELA ALTAMENTE TOXICO	38099324	5922	051	BLD	120,0000	625,0000	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128852	HERBIC SPIDER 840 WG 210 G Nome Apropriado para Embalagem: PRODUTO NÃO ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO EM VIGOR SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, Quantidade: 31,92 KG CT/RMA: II - F AMARELA ALTAMENTE TOXICO	38099329	5922	051	PCT	152,0000	479,0000	66.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406118	ADULTICIDA DIMICRON A 50 MAIS BLD	31039090	5922	051	BLD	4,0000	1.448,0000	5.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406536	SEM DE SOJA ZEUS PRO - PI - BEE BIG BAG - TSI	12011000	5922	051	TON	20,0000	9.960,0000	199.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406374	SEM DE SOJA NEO 610 PRO PEN I-CTERQUINHA-TSI-BIG BA	12011000	5922	051	TON	19,0000	15.714,0000	298.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1010080439	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-----------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Portador: COAGRISOL 04/06/2011 VENDAS MERCADORIAS-ENTREGA FUTURA (Cui Representante: IPTU, DUT, ARAMUS QUE DUT PRODUTOS) DESTA NOTA FISCAL ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. VALOR DE TAXA ADM = 34,403 R\$ (Ratifica-se parte de 52.066,71 / 1.807,71 24110,153584,15005; DIF CFE, LIVRO III ART. 1º E APILIC) ITIM XXXI DEC 17/09/2010 DO ICMS RS-17) NÃO TRIBUTADO CFE A TABELA TIPI.

RESERVADO AO FISCO

Foto 10 – Nota Fiscal nº 16280 dos insumos.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707



Foto 11 – Insumos.



Foto 12 – Insumos.

Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707

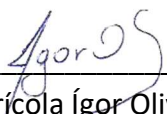


Foto 13 – Insumos.



Foto 14 – Insumos.

Pantano Grande - RS, 27 de setembro de 2021.


Engenheiro Agrícola Igor Oliveira Salgueiro
MBA em Produção Vegetal
CREA/RS – 117390

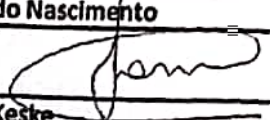
Rua Alberto Germano Raabe, 159 – Centro – Pantano Grande/RS – CEP 96.690-000.

E-mail – astectop@gmail.com

Fone – (51) 2324 0008 / (51) 99915.6707

ATUALIZAÇÃO CONTÁBIL

CREDOR	ATUALIZADO
NOME	
Banco do Brasil S/A	2.879.217,16
Banco John Deer S/A	306.601,72
Banco do Brasil S/A	879.561,20
Inagro Insumos Agrícolas	263.116,00
Tritec Equipamentos Ltda	116.250,00
Coopercentro	499.719,63
Arrozela Pantano Grande	174.000,00
Pla Máquinas Pulverizadora e Fertilizantes Ltda	522.057,47
Cleverson Seibert Lawall	317.899,02
Lojas Xavier Tecidos Ltda	670.640,00
Ademar Xavier	145.440,00
Comercial Agrícola Safra Ltda	62.933,92
Modarc Agronegócio Ltda	62.933,92
Soluções Integradas Verdes Vales	6.387,29
Unical Universal de Calacarios	37.500,00
Fitazul Comércio de Diesel	17.700,00
Pedro Augusto de Souza Malroco	67.547,99
Terras Verdes Florestadora Ltda	840.000,00
Rizzi e Cia Ltda	538.737,76
Fernando Nascimento	1.115.467,00


 Itamar Keske
 CRC/RS 54.050-0
 CPF: 488.899.030-15